



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO SEMANAL Nº 37/2019 - PUBLICAÇÃO: DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 020/2020-GP.

DISPÕE SOBRE: PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CRISE DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, amparado no estatuído pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, nos demais normativos da espécie;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decretado pelos Governos Federal, Estadual e por esta municipalidade, em consonância a recomendação da Organização Mundial da Saúde e desta municipalidade, face ao estado de pandemia decorrente da Infecção Humana do Coronavírus-COVID 19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da suspensão das atividades operacionais e funcionais dos organismos públicos, até então adotadas, preventivamente, à disseminação do COVID-19 no âmbito desta municipalidade, em conformidade as determinações e recomendações preventivas emanadas do Governo do Estado;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - **FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 009/2020-GP**, de 18/03/2020, **017/2020-GP**, de 19/05/2020 e **018/2020-GP**, de 01/06/2020, em todos os seus termos, compreendendo as **PROIBIÇÕES, SUSPENSÕES, RESTRIÇÕES e RECOMENDAÇÕES**, no que couber a cada um deles estabelecidas, até o dia **30/06/2020**.

Art. 2º - **RECOMENDAMOS**, por conseguinte, obediência e cumprimento aos termos do **DECRETO Nº 40.288**, de 30/05/2020 e **DECRETO Nº 40.304**, de 12/06/2020, do Estado da Paraíba, que trata de proibições e restrições nele estabelecidas.

Art. 3º - A desobediência às medidas administrativas adotadas, preventivamente, à disseminação do COVID-19 no âmbito desta municipalidade, poderá ocasionar, o chamamento do feito a ordem pública, com intervenção da força policial, se preciso for e, por conseguinte, a abertura de procedimento administrativo em desfavor de quem, por dever legal, tiver a obrigação de exigir o cumprimento das determinações emanadas do Poder Público, incorrendo, nas implicações

1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
GABINETE DO PREFEITO



previstas na legislação administrativa, civil e penal, no que comportar, cada caso.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência,

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 15 de junho de 2020

AGUIFAILDO LIRA DANTAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº 021/2020-GP.

Publique-se,  
Dê-se ciência,

Gabinete do Prefeito em  
Junho de 2020

**DISPÕE SOBRE: PROIBIÇÃO DE FAZER E ACENDER FOGUEIRAS, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, amparado no estatuído pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, nas medidas restritivas e proibitivas decorrentes dos atos governamentais para enfrentamento da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da Constituição Republicana, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o normatizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS); pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde; pelo Estado da Paraíba, face ao estado de pandemia universal, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO que as fumaças da fogueira e dos fogos de artifício são altamente prejudiciais ao pulmão e ao sistema respiratório como um todo, bem como o da visão, enquanto que o fogo, gera queimaduras e outras sequelas diversas, sintomas esses, afetados pelo vírus da COVID-19, cujas situações, aumentam substancialmente, o atendimento e a ocupação dos leitos hospitalares, sem falar, da aglomeração que normalmente se faz no acendimento de fogueira e queima de fogos;

### DECRETA:

Art. 1º - FICA PROIBIDO, FAZER e ACENDER FOGUEIRAS, bem como a QUEIMA e SOLTURA de FOGOS de ARTIFÍCIO em ESPAÇOS PÚBLICOS e PRIVADOS no âmbito territorial do Município de Frei Martinho/PB, enquanto perdurar as medidas restritivas e proibitivas ao enfrentamento do Coronavírus(COVID-19), estabelecidas pelos organismos públicos competentes.

Art. 2º - A desobediência às proibições constantes do art. 1º, poderá ocasionar, o chamamento do feito a ordem pública, com intervenção da força policial para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência,

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 15 de  
junho de 2020

**AGUIFAILDO LIRA DANTAS**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº 022/2020-GP.

**DISPÕE SOBRE: REESTRUTURA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, amparado no estatuído pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, nas medidas restritivas e proibitivas decorrentes dos atos governamentais para enfrentamento da pandemia COVID-19;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica reestruturado através deste Decreto, os membros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o biênio 2020/2022, que fica assim constituído:

### TITULARES:

MÁRCIA DÉBORA SILVA ARAÚJO - representante do Governo Municipal  
JOELMA ARAÚJO DA SILVA - representante dos alunos  
PATRÍCIA GOMES DANTAS - representante das comunidades rurais  
MARIA DA GUIA MATOS - representante da Igreja católica  
IONE HORTINS DIAS - representante das Igrejas Evangélicas  
MARIA JOSIELMA LIRA SANTANA - representante dos Professores  
JÉFFERSON JOSÉ DE MACÊDO - representante da Câmara de Vereadores  
FAGNER DÉRCIO DE AZAVEDO - representante do CMDCA  
JOSÉ WALLISON MEDEIROS PEREIRA - representante Conselho Tutelar

### SUPLENTE:

AGUIFANEIDE LIRA DANTAS GONDIM - representante do Governo Municipal  
JOYS CAMILLY DANTAS ALVES - representante dos alunos  
GISLÂNIA MOURA FRANCISCO - representante das comunidades rurais  
LUZIA FERREIRA SANTOS DE MACEDO - representante da Igreja católica  
NARIA JOZILENE BEZERRA HORTINS - representante das Igrejas evangélicas  
ANA ISABEL DANTAS DE OLIVEIRA - representante dos professores

1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
GABINETE DO PREFEITO




RODOLFO DE MORAES HORTINS - representante da Câmara de Vereadores  
JANDUI BEZERRA DA SILVA JÚNIOR - representante do CMDCA  
DIOCLÉZIA CARDOSO DANTAS ALVES - representante Conselho Tutelar

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência,

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 15 de junho de 2020

  
AGUIFAILDO LIRA DANTAS  
Prefeito